



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL 001/2020**

RESULTADO DOS RECURSOS APRESENTADOS

A Comissão Coordenadora, após análise dos recursos apresentados com amparo nos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e vinculação aos critérios objetivos do edital, apresenta as seguintes conclusões.

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL

Candidato (a): Ana Maria de Oliveira Fontes – RG 100560481

Resultado: Indeferido

Motivo: Conforme item 5.2 a pontuação no serviço público será considerada por quantidade de anos completos.

A declaração apresentada da Prefeitura Municipal de Rio das Flores, de 09/06/2015, não apresenta dia e mês do período laborado na referida prefeitura, impossibilitando a contagem precisa do tempo de serviço público.

Candidato (a): Fabio Soares de Sousa – RG 079672663

Resultado: Deferido

Motivo: Conforme item 5.2 do Edital a contagem de ponto a título de “tempo de serviço público” deve ser por ano completo, logo, não é admissível fracionamento da contagem. No caso a certidão consta início do serviço no dia 01/01/2013 e fim no dia 16/12/2016. Para fins de contagem completa de anos o prazo fim deveria ser no dia 01/01/2016. Logo, foi deferida a contagem de 03 anos e por consequência a alteração da nota de serviço público de 04 pontos para 06 pontos. Portanto, a nota final deve ser de 8,5 pontos.

Candidato (a): Rodrigo da Silva Bento

Resultado: Indeferido

Motivo: O recorrente não anexou qualquer curso com no mínimo de 20 horas por certificado, logo não há qualquer pontuação referente a titulação, conforme item 5.2 do Edital, indefiro o recurso por ausência de impugnação específica dos fatos objeto do recurso.

CARGO: AUXILIAR DE CUIDADOR

Candidato (a): Naiara Corvino de Vasconcellos – RG 209936236

Resultado: Indeferido

Motivo: Conforme item 5.2 do Edital a graduação para ser contabilizada como título deve ser na área do cargo pretendido. O cargo de Auxiliar de Cuidador nos termos do item 4.13 do Edital possui atribuições específicas na Resolução 09/2014 do CNAS, não havendo qualquer conexão de suas competências com o curso de Direito. Portanto, por ausência de conexão com o cargo pretendido, o recurso foi indeferido.

Candidato (a): Thais Marcela Alves de Souza Anisio dos Santos – RG 134458389

Resultado: Deferido

Motivo: O curso de magistério não foi considerado como curso na área de Auxiliar de Cuidador. Quanto a esta questão foi indeferido o recurso.

A candidata entrou com recurso também na questão referente ao tempo no serviço público Conforme Item 5.2, serão considerados 02 pontos por ano completo no serviço público. Quanto a esta questão foi DEFERIDO, considerando que foi lançada a nota 0 em seu tempo de serviço público, porém a soma de tempo no serviço público da candidata foi de 3 anos, 7 meses e 23 dias. Portanto foi verificado que a candidata terá 06 pontos de tempo de serviço público e 6,5 pontos no total.

CARGO: OPERADOR DE CADASTRO ÚNICO

Candidato (a): Cíntia Costa Guida – RG 280899261

Resultado: Indeferido

Motivo: Conforme item 5.2 os cursos de aperfeiçoamento devem ser na área objeto do cargo pretendido.

- O curso apresentado de Gestão de Micro e Pequenas Empresas não foi computado para nenhum candidato ao cargo de Operador de Cadastro único por não ter relação com a área do cargo.



- O curso apresentado de Contabilidade/ Contabilidade Empresarial não foi computado para nenhum candidato ao cargo de Operador de Cadastro único por não ter relação com a área do cargo.

- O curso apresentado de Agroindústria não foi computado para nenhum candidato ao cargo de Operador de Cadastro único por não ter relação com a área do cargo. Apesar de contar na grade do Curso Técnico de Agroindústria a disciplina de Introdução a Informática, o edital é bem claro informando que o CURSO deverá ser na área objeto do cargo pretendido.

Candidato (a): Helivelton de Souza Gonçalves – RG 281498162

Resultado: Indeferido

Motivo: Conforme item 4.8.2 do Edital, somente a conclusão do Ensino Superior será considerada como título para fins de pontuação. Logo, não havendo conclusão do curso de graduação, não há que se falar em pontuação.

Candidato (a): Taisa Lopes Peixoto – RG 218162113

Resultado: Indeferido

Motivo: Conforme item 4.8, 4.9, 4.10 e 4.11 do Edital, somente documentação apresentada tempestivamente será utilizada para contagem como título. Portanto, a não apresentação pelo candidato no prazo estabelecida no item 6 do Edital implica a não pontuação.

CARGO: GESTOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Candidato (a): Verenice de Almeida Dias – RG 123431678

Resultado: Indeferido

Motivo: Conforme item 5.2 do edital, somente será atribuída pontuação por curso no caso de comprovação de “curso de aperfeiçoamento como cursista”. O recorrente apresenta documentação referente a participação em congresso. Portanto, não se trata de curso.

CARGO: GESTOR DE TRABALHO SOCIAL

Candidato (a): Angélica da Silva Angelo Luiz – RG 264040932

Resultado: Indeferido

Motivo: Os cursos informados (libras) no recurso já foram aceitos anteriormente, na avaliação. Foram recusados:

- Maratona de Psicomotricidade, por não ser curso.

- PNAIC, por não ter participado como cursista, conforme item 5.2 do Edital.

Conforme item 5.3 a formação utilizada para ingresso no processo seletivo não poderá ser reutilizada como pontuação na classificação. Considerando que a candidata apresentou a formação em Pedagogia para ingresso no processo seletivo, a referida formação não foi pontuada. Os candidatos que tiveram pontuação na graduação para o cargo de Gestor de Trabalho Social foram candidatos que possuíam mais de uma graduação, sendo na área do cargo a apresentada para pontuação.

Candidato (a): Daiana de Oliveira Fontes – RG 232257634

Resultado: Indeferido

Motivo: Conforme item 5.3 serão pontuados os anos completos no serviço público. As declarações apresentadas do Município de Rio das Flores não apresentam o dia e/ou o mês de entrada, impossibilitando a contagem precisa do exercício. As declarações apresentadas do Município de Três Rios (11/02/2015) não correspondem a um ano completo.

Candidato (a): Deise Guarini de Faria – RG 813432598

Resultado: Indeferido

Motivo: Conforme item 5.2 do Edital, foi atribuída pontuação máxima pelo “tempo de serviço público”, ou seja, 10 pontos. O argumento trazido pela requerente não possui fundamento de erro de fato ou da correção da prova de título, revelando apenas inconformismo com os critérios objetivos do Edital, o recurs não se presta para expor tais inconformismos.

Candidato (a): Marco Antônio da Silva – RG 73665747

Resultado: Indeferido

Motivo: Conforme item 5.2 do Edital, será computado a quantidade de anos completos no serviço público.

A declaração anexada pelo candidato não apresenta dia e mês de início e fim do exercício no serviço público, impossibilitando a contagem precisa do tempo de serviço público, conforme Lei 10406/2002, art. 132, §3º e Lei 9784/99, artigo 66, § 3º.



Candidato (a): Silmara da Silva Neves Raul – RG 067707158

Resultado: Deferido

Motivo: Conforme Item 5.2 serão considerados 02 pontos por ano completo no serviço público. Foi DEFERIDO o recurso, considerando que a foi lançada a nota 4 em seu tempo de serviço público, porém a soma de tempo no serviço público da candidata foi de 4 anos, 10 meses e 19 dias. Portanto foi verificado que a candidata terá 08 pontos de tempo de serviço público e 8,5 pontos no total.

Valença, 09 de março de 2020.

Julio de Moraes Costa
Membro da Comissão Coordenadora